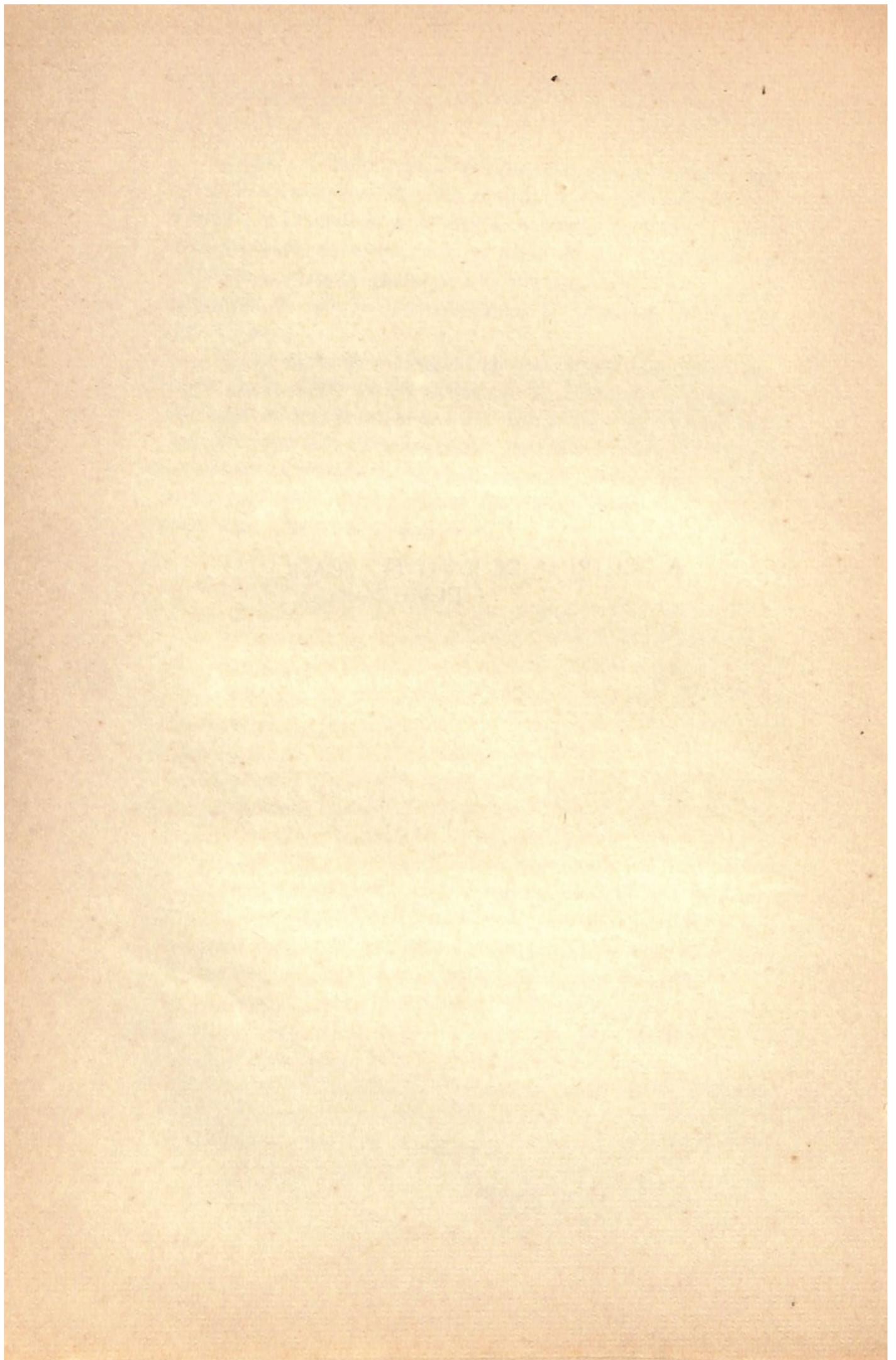


A DOUTRINA DE KANT NO BRASIL
Clovis Bevilacqua



Entre as correntes filosóficas, que mais fortemente influenciaram na marcha do pensamento brasileiro, não se há de nomear o idealismo transcendental de **Kant**. O ecletismo de Cousin, o tomismo renovado pelas idéias modernas, o espiritualismo em suas diversas feições tiveram os seus representantes dignos do respeito da história literaria.

Ai estão **Monte Alverne**, que veio do sensualismo de **Condilac** para o ecletismo de **Cousin**; **Ferreira França**, materialista convertido pela eloquência do filósofo francês: **Domingos Magalhães**, **Soriano de Souza**, o **Visconde Sabóia**, **Farias Brito** e outros, (1). O materialismo, muito vulgarizado, aponta dois escritores de valor: **Guedes Cabral** (2) e o visconde do Rio Grande, **José de Araujo Ribeiro** (3), aos quais pode ajuntar-se **Vicente de Souza** (4). O monismo dominou uma elite intelectual notável e pode orgulhar-se com os nomes de **Tobias Barreto** (5). **Estelita Tapajoz** (6). **Fausto Cardoso**, **Graça Aranha**, **Almachio Diniz**, **Tito Livio de Castro** (7). O evolucionismo conquistou as robustas inteligências de **Silvio Romero** (8). **Artur Orlando**, **Martins Junior** (9) e muitos outros. O positivismo, quer o integral de **Augusto Comte**, quer o científico de Littré e dos italianos, aponta nomes entre as inteligências mais nobres, que ilustram a vida espiritual do Brasil.

Basta lembarr **Teixeira Mendes, Miguel Lemos, Anibal Falcão, Souza Pinto** (ortodoxos) (10), **Pereira Barreto** (11) e outros (dissidentes). O kantismo, porem, não fez prosélitos assinaláveis entre os nossos talentos mais produtivos.

Por certo as doutrinas do grande filósofo de Koesberg expostas e debatidas nas aulas de filosofia e continuaram a ser de lógica, depois da supressão daquela disciplina dentre as necessárias ao preparo para os cursos superiores. Particularmente nas escolas de direito, que hoje são onze no país, as idéias de **Kant** encontraram larga repercussão, quer ao tempo em que se ensinava o direito natural, quer depois que essa cadeira foi substituída pela de filosofia do direito. Por muitos anos foi o compêndio adotado nas Faculdades Jurídicas do Brasil, o **Cours de Droit naturel de Ahrens**, discípulo de **Krause**, que representa uma das direções das idéias de **Kant**, combinadas com as de **Spinoza**.

Talvez se explique o fato de não ter o criticismo encontrado adesões mais fortes e mais dilatadas, entre nós, pelas três razões seguintes: a) Quando o Brasil despertou para as especulações filosóficas, já estava vencido o terço do século XIX; a esse tempo, outras correntes de idéias se haviam estabelecido e o que sabíamos de **Kant** nos vinha através de **Cousin**, cuja eloquência nos seduzia. Depois uma primeira razão. b) volta do pensamento moderno ás fontes kanteanas, já não era mais o criticismo que se nos apresentava, e sim o aproveitamento de algumas de suas doutrinas por sistemas diferentes e) Finalmente por alguma coisa deve ter concorrido, para essa inassimilação, o que há de rebarbativo nas exposições do filósofo alemão.

Tobias Barreto contesta a obscuridade atribuída ao fundamento do idealismo transcendental, que lhe parece uma **história de franceses** (12). Não contestarei que para o filósofo brasileiro o alemão fosse claríssimo, porem essa acusação de obscuridade, se a fizeram **franceses** (13).

não ficaram isolados (14). Além disso, a necessidade que teve **Kant** de protestar contra interpretações falsas, que ainda em sua vida, receberam as suas idéias, e a de condensá-las em uma exposição mais precisa, essa sim, perfeitamente lucida e segura, os **Prolegômenos** e toda a **metafísica futura**, é uma prova de que o pensamento do grande filósofo não fôra expresso em forma capaz de transmitir, facilmente, ao leitor.

Há todavia, algumas páginas na literatura brasileira em honra a Kant, que não devem ficar deslembradas neste momento, em que, para solenizar o segundo centenário do nascimento do extraordinário pensador, se procura documentar cérebros estranhos. E são professores de direito que nos vão oferecer essas páginas.

Fale primeiro **Tobias Barreto**, que lia **Kant** no original (15), aliás como **Farias Brito** e **Gaffré**, de que adiante tratarei. A exposição do criticismo pelo professor do Recife é extremamente simpática. Começa assinalando o estado dos espíritos, depois do desastre do hegelianismo (16), que determinou o descrédito das especulações filosóficas e o conseqüente afastamento em que ficaram as duas formas da atividade mental: a filosofia e a ciência. Celebra, em seguida a volta dos espíritos a **Kant** sob o impulso da própria ciência, que se sentia incompleta e falha, sem as generalizações superiores a que somente a filosofia pode elevar-se. ^{este}

Helmetz, o celebre fisiologista, assim se expressa em 1855: "A filosofia de **Kant** não teve em mira aumentar o numero dos nossos conhecimentos por meio do puro pensamento, porquanto o seu principio supremo e que toda e qualquer noção da realidade deve ser bebida na experiencia, o seu unico intuito foi o de inquerir as fontes do nosso saber e o grau da sua legitimidade, trabalho este que ha de sempre pertencer á filosofia, e ao qual nenhuma época poderá, impunemente, subtrair-se". (17).

O astrônomo Frederico **Zoellner**, de Leipzig, consi-

dera, em 1872, quase profetico o genio do filosofo (18). "Entrando na exposiçao do sistema kantiano afirma Tobias que o grande feito filosofico, em que ele consiste, é o estudo da razao, da atividade ordenadora da inteligencia; acentua que o desvio da doutrina pelos discipulos **Reinhold, Fries, Fichte, Schelling, Hegel, Oken Herbart, Krause**, procede da riqueza das ideias do mestre, que se desdobraram em sentidos diferentes, segundo as preferencias mentais de cada um; e conclue resumindo as ideias essenciais da **Crítica da razao pura**, que é, sem contestação possivel, a obra capital de **Kant**.

Do estudo de **Tobias**, resulta, nitidamente, a posição da criticismo na evoluçao do pensamento humano. **Kant** não é metafisico se por essa expressao, se entende o especulador visionario, afastado da experiencia. Não foi mesmo o maior dos metafisicos como o chamou **Augusto Comte**, que o conhecia mal. "A filosofia crítica, obra exclusiva de **Kant**, não surgiu senao como antitesse da filosofia dogmatica até então dominante; e o dogmatismo filosofico é, justamente a metafisica (19)". E **Kant** disse: "Uma hipotese transcendental na qual uma simples ideia da razao" fosse empregada para explicar a natureza das coisas, não seria uma explicação, pois aquilo que não é bastante compreendido em virtude de principios empiricos conhecidos, seria assim explicado por alguma coisa de nada absolutamente se compreende" (20). E em outra ocasiao: "Fora do campo da experiencia qualquer opiniao é brinquedo do pensamento" (21).

É essa, precisamente, a impressao que nos deixa a obra vasta e profunda, de Emanuel **Kant**, se procurarmos examinar o dualismo da razao pura e da razao pratica, que para muitos é o erro fundamental do sistema kantiano. **Kant** banio do acervo dos nossos conhecimentos tudo que aparentasse carater de absoluto; declarou que o "noumenon", nos era inacessivel ao conhecimento, que a ciencia do ser, a ontologia, era impossivel, e que final-

mente, á metafísica devia estar reservado o papel secundario de ciencia dos limites da razão humana, "eine wissenschaft von den Grenzen der menschlichen Vernunft". (22)

Farias Brito, a maior vocação filosofica das letras brasileiras, professor de direito no Pará e, depois de logica no Rio de Janeiro, nos deu do criticismo kantiano uma exposição integral. É no "Mundo como atividade intelectual" (23) que se encontra essa clara e metódica exposição: a relatividade dos conhecimentos; a posição de Kant com relação aos filosofos anteriores; os dados da critica; a estetica, a analitica, a dialetica e metodologia transcendentais. Na "Verdade como regra das ações (24), é a noção do direito natural que, particularmente, o interessa. O filosofo cearense faz neste ultimo livro uma arguta observação preliminar. **Kant** é considerado o definitivo organizador do direito natural anterior á ultima feição que o mesmo procurou tomar, mas "em rigor é para duvidar se ele ainda pertence ao sistema, ou antes, se deve ser considerado como representante, ou ao menos precursor da moderna concepção naturalista do direito. E a duvida nasce do que o filosofo; na "Critica da razão pura", somente admite duas ordens de ciencias: a matematica e as ciencias da natureza, fundada a primeira nos principios da "Estetica", e as outras no da "Analitica transcendental". As ciencias metafisicas foram excluidas pela critica demolidora da "dialetica". Portanto o direito, se constitue objeto de uma ciencia, não podendo ficar na matematica, ha de, "necessariamente, ser incluída no grupo das ciencias da natureza". **Kant**, porém, passando da razão pura para a razão pratica, abandona o ponto de vista critico, e volta ao "dogmatico". A sua filosofia de direito portanto, pertence á velha escola, ainda que para alguns discipulos seus, dos mais egregios, é na "Critica da razão pura" que devemos procurar as idéias fundamentais do sistema, até em relação á moral e não na

"Crítica da razão prática", parte variável e efêmera do sistema (25).

Depois destas considerações **Farias Brito** explica a moral de **Kant**, não como querem alguns de seus discípulos, porém como a delineou o pensador imortal que, fundado no "imperativo categórico", criou um sistema de leis universais e imutáveis, deduzidas pela razão, de que os legisladores se devem aproximar, como de um modelo permanente, embora inatingível.

Kant compreendia o direito como o "conjunto das condições mediante as quais se torna possível o acordo da vontade de cada um com a vontade de todos". É a mesma concepção de **Spencer**, que a ela chegou por um pensamento finalístico, como a "expressão da condição primária, que devem satisfazer seres semelhantes que vivem, lado a lado, para poderem realizar a maior felicidade", (26). **Kant** não tem em vista a felicidade, reconhece uma lei que se impõe como necessidade da coexistência mas bem se vê que em substância o pensamento é idêntico. Os dois pensadores tomam como base o princípio da liberdade.

Mas em virtude de que motivo se faz necessária a proteção da liberdade? Em virtude do princípio da inviolabilidade de pessoa humana (27). O homem existe como fim em si, e não como meio. É o sujeito de todos os direitos e entre estes ocupa o lugar supremo, o de liberdade. Proteger a liberdade é assegurar a inviolabilidade da pessoa. Daí a regra: "Obra de tal modo que sempre trates a humanidade, já na tua pessoa, já na pessoa dos outros como fim, e nunca te sirvas dela como meio". Mas aqui intervém o princípio da vontade que, sendo livre, a si mesma se impõe a sua lei (autonomia). E assim, a razão prática estabelece a ordem moral. Ela é a vontade determinando a ação como a razão pura é o entendimento explicando a natureza.

Pedro Lessa, que foi um dos luminares da magistra-

tura superior do Brasil, quando professor de Filosofia do Direito em S. Paulo, fez a crítica do sistema de Kant, sem as simpatias que se notam em Tobias e em Farias Brito (28). Sem dúvida soube compendiar com exatidão as idéias do criticismo, porém apresenta-as com a intenção de lhes expor os pontos fracos.

"Desde os seus primórdios, observa Pedro Lessa, o sistema de Kant é falso. Análise rigorosa dos melhores filósofos do século XIX destruiu, totalmente, as bases da **Crítica da razão pura e da Crítica da razão prática**" (29).

E, para demonstrar a sua tese, passa em revista as idéias de tempo e espaço, como anteriores a qualquer experiência, as categorias, como formas do entendimento puro, o imperativo categórico em que nada encontra de aproveitável nem sequer de justificável.

E sentencia: "O mesmo formalismo, a mesma vacuidade domina a teoria jurídica de Kant. Que é o direito? É a harmonia do livre arbitrio de todos; é em suma, a coordenação das liberdades. Desde que tenhamos estabelecido preceitos universais, que garantem, digamos, assim, um **modus vivendi** entre as liberdades dos indivíduos, temos firmado um regime jurídico aceitável.

Ora, compreende-se que dentro de um sistema jurídico, cabem as mais grosseiras imoralidades" (30)

Ainda que também adversário de Kant, José Mendes, em seus **Ensaio de Filosofia do Direito**, (31) é mais benevolente na análise do idealismo transcendental.

Condena o método seguido por Kant, reconhece a sua colossal estatura, diante da qual se curvam pensadores dos mais eminentes e salienta a transformação por êle operada na concepção do direito, que tomou por fonte a razão e não a natureza, que deixou de ser natural, para se tornar racional.

Januario Gaffré, de sua passagem pela cadeira de filosofia do direito da Faculdade de Porto Alegre, deixou um belo atestado da capacidade filosófica em seu ensaio

denominado **A teoria do conhecimento de Kant** (32) condensação conscienciosa do sistema criticista, sobre o qual não se pronuncia definitivamente, mas não esconde as simpatias que lhe merecem, e ao qual atribue além de alto valor especulativo a função permanente de dirigir o uso das nossas faculdades cognoscitivas. Não funda esta última afirmação somente no fato de se notarem influências do criticismo nos sistemas filosóficos modernos, ainda quando dissintem de **Kant** no método e nas idéias fundamentais como o evolucionismo de **Spencer**, o monismo de **Haeckel** e emporismo radical de **Avenarius**. O que demonstra a influência permanente do kantinismo, em todas as construções filosóficas, em todas as explicações do universo, tentadas depois deles, é a impossibilidade de fugirmos ao problema, que êle tentou **resolver**, sempre que se tenham de sistematizar cogitações especulativas.

Nas tentativas de interpretar a natureza e o homem, segundo princípios científicos, a filosofia moderna tem necessidade "de assumir o ponto de vista crítico e examinar se não empregou indevidamente os seus instrumentos, se não se serviu ilegitimamente, dos materiais, que lhe são fornecidos pela experiência, senão foi vítima dos seus idéais, cujo perigo está na irresistível tendência de arrastá-la para o terreno do incondicionado, para o campo da metafísica do suprasensível em que se permitem todos os exageros e todas as loucuras. Essa preocupação constante de análise teórica cognoscitiva é o grande serviço prestado por **Kant** á especulação". (33).

Com as amostras, que aí ficam certamente não se terá a repercussão do kantismo no pensamento brasileiro, mas, através da mentalidade de juristas eminentes, se poderá ver que as idéias do genial pensador de Koensberg foram estudadas, ora combatidas, ora assimiladas, ou, ainda modificadas pela mentalidade brasileira, que não lhes recusou a sua admiração, mesmo quando as contestava, pois, do mestre insigne podemos, com verdade, afir-

mar, o que de **Einstein** disse **Nordman**: "no fundo do conhecimento, revelou claridades novas. E ficará sendo um dos pontos culminantes do pensamento humano", (34).

1) Sobre as obras dos autores citados acima, consultem-se: Silvio Romero, "A filosofia no Brasil", e Leonel Franca, "Noções de Historia da Filosofia".

2) "Funções do cerebro" Bahia, 1876.

3) "O fim da criação", ou a natureza interpretada pelo senso comum, Rio de Janeiro, 1879.

4) "Curso de Logica", Rio de Janeiro, 1903.

5) "Questões Vigentes de Filosofia e de Direito", Recife, 1875, e 2.^a ed. Rio de Janeiro, 1889; "Estudos alemães", Recife, 1883, e 2.^a ed. Rio de Janeiro, 1892.

6) "Ensaio de Filosofia e Ciências", S. Paulo, 1898.

7) De Fausto Cardoso, citarei a "Taxionomia Social", Rio de Janeiro, 1898, e a "Concepção monistica do Universo", Rio de Janeiro, 1894; de Graça Aranha, a "Estetica da Vida", Rio de Janeiro, 1921; de Almachio Diniz, "Ensaio Filosofico sobre o mecanismo do Direito", Bahia, 1906, e "Enciclopedia Juridica", Bahia, 1913; de Tito Livio. "A Mulher e a Sociogenia", Rio de Janeiro, 1894.

8) "Filosofia do Direito", 2.^a ed. Rio de Janeiro, 1908; "Doutrina contra Doutrina", Rio de Janeiro, 1905, além de muitos outros escritos do fecundo pensador.

9) De Orlando: "Ensaio de critica", Recife, 1904, "Novos ensaios", Recife, 1905. "Propedeutica politica juridica", Recife, 1904; de Martins Junior: "Fragmentos juridico-filosoficos", 1891, "Historia do Direito Nacional", Rio de Janeiro, 1895, "Historia Geral do Direito", Pernambuco, 1896.

10) É consideravel a bibliografia positivista ortodoxa no Brasil. Obras capitais (de Miguel Lemos): "Camões", Paris, 1880, "Nossa iniciação no positivismo", Rio de Janeiro, 1889; "Epitome da vida e dos escritos de Augusto Comte", Rio de Janeiro, 1898; de Teixeira Mendes: "La philosophie chimique d'après Augusto Comte". Rio, 1887,

"Benjamin Constant". Rio, 1892, 2 vols. "Clotilde de Vaux et Aug. Comte", 3 vols. publicados, 1915-1918.

11) "As tres filosofias", São Paulo, 1874-1876; "Positivismo e teologia", S. Paulo, 1880.

12) "Questões vigentes", ed. do Recife, p. 262.

13) Jules Barni, tradutor de Kant, no "Avant propos da Critique de la raison pure", tome premier (Paris, 1869) diz a p. VII: Kant, il faut bien le dire, est un écrivain obscur L'obscurité chez lui ne vient pas, comme on le croit souvent, d'après le caractère de beaucoup d'autres allemands du vague des idées: ses idées ont au contraire une précision toute géométrique elle vient de leur extrême subtilité.

14) São de Lewes, "The history of philophy". London, 1880, vol. II, p. 460, as palavras seguintes: Kant never writes well; but he is intelligible in others works, and repulsive only in the Kritik. On this account, and on others, the student is advised to leave that work in peace until he has from others sources, mastered the Kantian principles.

Parece que o inglês foi mais rigoroso do que o francês.

15) A edição citada, preferentemente, por Tobias é a de Rosenkrany und Schubert: **Saennstiche Wenke**; mas, ás vezes, se refere a edições de obras destacadas.

16) Como o criticismo, também o hegelianismo se adaptou as exigências da ciência moderna. São representantes desse movimento: Kokler, **Leh buch des Rechts philosophie** e Fritz Berolzeimer, **System der Retchs — und Wirtschaftlphilosophie** (3 vols.). Este né-hegelianismo é posterior ao escrito de Tobias Barreto.

17) e (18) São citações de Tobias no artigo — **Recordação de Kant**, publicado nas **Questões vigentes**, edição do Recife, p. 285 a 268. Os trechos de Helmholtz e Zoellner acham-se ás paginas 246 e 247.

19) **Questões vigentes** p. 254.

20) **Questões vigentes**, p. 254.

O trecho citado é da **Kritik der reinen Vernunft**, ed. Kirchmam, p. 600.

21) **Questões vigentes**, p. 255, referindo-se á **Kritik der Urtheilskraft**, ed. Kirchmam. p. 357.

22) Ver nos meus **Esboços e Fragmentos**, Rio de Janeiro, 1899, o capitulo intitulado **Conceito antigo e moderno da metafisica**.

23) Pará, 1905, p. 203 a 317. Esse livro constitue a terceira parte, da **Finalidade do mundo**, cuja publicação foi iniciada n oCeará.

24) Pará, 1905, p. 94 a 112.

25) Lange, **Histoire du materialisme**, II, 1.^o parte, cap. 1.

26) Vejam-se em **La justice**, trad. E. Castelot 2.^o me ed., p. 51 e segs., o cap. VI. — **A formula da justiça**, e o apendice A.

27) A verdade com regra de ação, n. 107.

28) Ver **Estudos de filosifia do direito**, Rio, 1912, p. 279 a 308.

29) Op. cit. p. 301.

30) Op. cit. 306.

31) S. Paulo, 905, II vol. p. 252 a 346.

32) Rio de Janeiro — 1909.

33) **A teoria do conhecimento de Kant**, p. 282.

34) **Einstein et L'univers**, p. 217.